



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

### **CONTRATO Nº 20.037/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS – ME PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS RELATIVO A LICENÇA DE USO DO SOFTWARE MYLEARN TECHNOLOGY SUBSCRIPTIONS**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS-ME**, CNPJ nº 45.883.418/0001-22, estabelecida na Rua Professor Rodolpho de Freitas, 196, Vila Império, São Paulo- SP., CEP 04.406.000, neste ato representada por Gabriel Elter Lopes de Melo Freitas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.786.453, expedida pela Instituto de Identificação do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 060.053.474-03, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do art. 75, II e §3º, da Lei 14.133/2021, Processos PROADs 29.322/2025 e 7522/2025 regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é o serviço de assinatura semestral de 4 (quatro) licenças de uso do software de treinamento da Oracle, denominado Oracle MyLearn Technology Subscriptions, destinado a servidores do TRT da 3ª Região (TRT-MG), para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Termo de Referência, Processo PROAD 7522/2025, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** A Solução contratada deverá oferecer:

- a) Uma variada biblioteca de cursos sobre as tecnologias Oracle;
- b) Acesso a todos os cursos disponíveis na plataforma;
- c) Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado, com tecnologia de nuvem (internet) e administração exclusiva para o Contratante;
- d) Ferramentas de aprendizagem; e
- e) Certificações Oracle.

**Parágrafo Segundo:** A assinatura terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da liberação de acesso à plataforma para os(as) servidores(as) titulares. A partir da referida liberação, o usuário passará a ter acesso a todo o portfólio de cursos disponíveis, podendo selecionar e realizar aqueles de seu interesse, conforme seu próprio ritmo de aprendizagem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço, autorizando o início da prestação dos serviços. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo:

- a) Número do contrato;
- b) Descrição do objeto contratual;
- c) Nomes do gestor do contrato, do fiscal do contrato e do preposto da CONTRATADA;
- d) Autorização formal para o início da prestação do serviço;
- e) Endereço eletrônico para comunicação entre as PARTES.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** Para a perfeita execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá conceder acesso à plataforma aos detentores das assinaturas em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, observando-se o que segue:

- a) O acesso à plataforma estará disponível para todo o conteúdo por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de liberação especificada no caput desta cláusula;
- b) A informação de liberação do acesso deverá ser feita por escrito, por meio eletrônico, em endereço constante na ordem de serviço, informado pela equipe de gestão/fiscalização;
- c) A partir do momento em que o detentor da assinatura tiver acesso cadastrado na plataforma de treinamento, todos os cursos estarão à sua disposição, permitindo a realização dos treinamentos conforme sua necessidade e no ritmo de estudos por ele desejado;
- d) Os serviços serão prestados de forma virtual e remota, sob a forma de cursos online, com acesso através da plataforma da oracle.com, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana;
- e) Cada servidor titular de assinatura poderá realizar quantos cursos desejar, dentro do prazo de 6 meses a contar da liberação do acesso, na cadência de execução que lhe for conveniente;
- f) O treinamento será realizado na modalidade de Educação a Distância (EaD), 100% online, por meio de acesso com login e senha dos titulares das assinaturas, no endereço eletrônico fornecido pela Oracle (domínio oracle.com);
- g) A plataforma Oracle My Learn deverá oferecer cursos auto instrucionais com aulas gravadas. Adicionalmente alguns cursos poderão ser salvos localmente no equipamento do aluno, para consulta e estudos fora da plataforma;
- h) Ao término de cada curso; a plataforma deverá possibilitar a emissão de relatórios de conclusões, bem como realizar provas de Certificações Técnicas Oracle.

**Parágrafo Terceiro:** As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Parágrafo Quarto** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**Parágrafo Sexto:** O objeto contratado está coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor ([Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)).

**Parágrafo Sétimo:** Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto contratual

### CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A aferição da execução do objeto contratado, para fins recebimento e pagamento, será realizada mediante a liberação dos 04 (quatro) acessos à plataforma de treinamento para cada um dos servidores inscritos, segundo o quantitativo de assinaturas contratadas, com disponibilização de todo o conteúdo de estudo.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto contratado será recebido pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE da forma a saber:

- 1. Provisoriamente:** Pelo fiscal da contratação, no prazo de 1 (um) dia, por meio de termo circunstanciado, a partir da liberação dos acessos à plataforma, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022);
  - 1.1.** O prazo da disposição acima será contado a partir da comunicação da CONTRATADA da liberação de acesso à plataforma de cursos Oracle My Learn nos quantitativos contratados.
  - 1.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de acesso pelos detentores das assinaturas;
  - 1.3.** A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).
- 2. Definitivamente:** pelo Gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, quando verificado o correto funcionamento das licenças de acesso e o cumprimento das demais exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei n. 14.133/2021), obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 2.1.** Emissão do termo de recebimento definitivo, contendo o detalhamento da avaliação realizada no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA e as eventuais penalidades aplicadas;
  - 2.2.** O fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA para que emita e junte a nota fiscal ou fatura no sistema especificamente designado para isso, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**2.3.** O gestor do contrato enviará a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única**, conforme o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas diretas e indiretas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços contratados, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura semestral do Oracle MyLearn Technology <b>CATSER: 19321</b>	Licença	4	R\$15.000,00	R\$60.000,00



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (10/06/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela Gestora, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168032-339040, e Nota de Empenho 2025NE988 emitida pelo CONTRATANTE em 29/09/2025.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa ao objeto contratado, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em parcela única, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do Gestor, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do Contrato;
4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos fiscais exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

**Parágrafo Quarto:** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "[https://portal.sigeo.it.jus.br/portal\\_externo/](https://portal.sigeo.it.jus.br/portal_externo/)", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica; e
2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Sexto:** Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**Parágrafo Sétimo:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**Parágrafo Décimo Segundo:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contado a partir da assinatura do contrato, sem a possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei n.14.133/2021.

**Parágrafo Único:** As licenças devem ter prazo de vigência de 6 (seis) meses a contar da data de ativação na plataforma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis à boa execução de suas obrigações, conforme previsto neste instrumento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Instrumento e com os termos de sua Proposta;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na vigência do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- f) Exercer a Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- g) Rejeitar os serviços e/ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e notificar a CONTRATADA para saná-los no prazo assinado;
- h) Enviar a nota de empenho à CONTRATADA para formalização da contratação do objeto ora proposto;
- i) Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal atestada;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

assumidas pela CONTRATADA, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

- k) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Contrato;
- n) Garantir que cada assinatura adquirida seja utilizada somente por um servidor credenciado ao longo do período da liberação de acesso, salvo em casos de desligamento do órgão de um servidor credenciado;
- o) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA a seguir relacionadas, por ocasião da celebração do Contrato e eventuais aditamentos:
  - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
  - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
  - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
  - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
  - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
    - 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
    - 2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
    - 3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - 4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços/bens fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos, sua proposta e nas cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo/correção do serviço;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Ajuste;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- h) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência contratual;
- i) Emitir o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços;
- j) Disponibilizar o acesso à plataforma Oracle MyLearn Technology 24 horas por dias, 7 dias por semana e durante a vigência contratual solucionar os problemas técnicos que impeçam o acesso dos alunos ao endereço eletrônico da referida plataforma;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATANTE, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- l) Permitir a substituição de servidor (a) detentor (a) de assinatura, caso ele (a) seja



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

desligado (a) do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do CONTRATANTE informando o desligamento;

- m) Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT-MG;
- n) Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho);

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Ajuste, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
  - b.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
  - b.3 Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

- b.4** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, nos termos da Lei n. 12.846/2013.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de inexecução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE o valor pago proporcionalmente ao tempo de inadimplência, atualizado pela variação do índice do IPC-A/IBGE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de inexecução contratual que enseje a rescisão do respectivo Ajuste, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE o valor pago proporcionalmente ao tempo remanescente do contrato, atualizado pela variação do índice do IPC-A/IBGE, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretário de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, e, como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.

**Parágrafo Primeiro** Ao gestor compete as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; além de elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE;
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;
- e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, ou seus substitutos eventuais.

**Parágrafo Terceiro:** O exercício da fiscalização compreenderá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

- b)** Acompanhar o empenho, o pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c)** Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- d)** Emitir notificações para a correção da execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, determinando prazo para a correção, ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- e)** Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- f)** Comunicar imediatamente ao gestor do Contrato sobre ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;
- g)** Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO**

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento e neste Instrumento;
2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, considerando-se assinado na data da última assinatura aposta, extraído-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-geral

**GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS-ME**

Gabriel Elter Lopes de Melo Freitas